



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU  
CNPJ: 04.362.539/0001-41



## P A R E C E R CONTROLE INTERNO

**Processo:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°001/2017-CMB

**Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (CONTRATAÇÃO DIRETA)

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU/PA. ENQUADRAMENTO ART. 25, II, DA LEI 8.666/93.

### RELATÓRIO

Requeru o presidente da comissão de licitação – Contratação Direta da Câmara Municipal de Bujaru, em data de 10 de janeiro de 2017, autorização do Excelentíssimo Senhor **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, para abertura de Processo Licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**; processo realizado conforme ART. 25, II, DA LEI 8.666/93. À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, ao Excelentíssimo Senhor **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, autorizou a abertura do Processo Licitatório requerido, recebendo a mesma autuação, protocolo e sendo numerado sob o n.º 001/2017-CMB.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade e, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação já constando Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Bujaru/PA conclusos ao CONTROLE INTERNO da CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU, ESTADO DO PARÁ, para PARECER.

### EXAME

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU processo realizado conforme ART. 25, II, DA LEI 8.666/93.

Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção e elaboração e junção de todos os documentos e procedimentos necessários para a realização de deste, que nos termos do art. 25, II da Lei n.º 8.666/93,

199



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU  
CNPJ: 04.362.539/0001-41



dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

Analisando os documentos e procedimentos constante do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo o art. 25, II, da Lei 8.666/93.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU processo realizado conforme ART. 25, II, DA LEI 8.666/93 observadas as normas estatuídas pela Lei n.º 8.666/93.

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE, RATIFICO, para os fins de mister, o procedimento licitatório *sub examine* de n.º 001/2017-CMB para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU processo realizado conforme ART. 25, II, DA LEI 8.666/93.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Bujaru/PA, 11 de janeiro de 2017.

Jael da Silva Souza  
Controlador Interno  
Port. N° 002/2017-CMB